

PARECER JURÍDICO

1. RESUMO

Pergunta	Resposta objetiva
Quem aprova as contas da DAPIBGE?	A Assembleia Geral , órgão soberano. O Conselho Diretor elabora e apresenta as contas; o Conselho Fiscal examina e opina; a Assembleia decide.
O Conselho Fiscal aprova ou reprovava contas trimestrais?	Não . Emite relatório e parecer de natureza opinativa . Um "parecer condicionado" não bloqueia as contas, não suspende pagamentos e não anula atos da Diretoria.
O que o Conselho Fiscal pode fazer?	Examinar contas e documentos, pedir justificativas, convocar o Presidente ou diretores para esclarecimentos e recomendar providências. O Estatuto também menciona a convocação de Assembleia Extraordinária pelo CF (ponto com redação ambígua – item 5).

2. PREMISSAS

Hierarquia das normas. O Estatuto prevalece sobre o Regimento Interno, que apenas o regulamenta (RI, arts. 2º e 46; Estatuto, art. 9º, § 1º). Havendo conflito, aplica-se o Estatuto. Ambos devem respeitar o Código Civil (Lei 10.406/2002), especialmente os arts. 53 a 61, que regem as associações.

Salário mínimo de referência: R\$ 1.621,00, vigente desde 01/01/2026 (Decreto 12.797/2025), utilizado para os limites de gastos do art. 34 do RI e do art. 11, "g", do Estatuto.

3. LIMITES DE GASTOS

Faixa (SM 2026)	Valor mensal	Quem autoriza pelo RI (art. 34)	O que diz o Estatuto
Até 15 SM	até R\$ 24.315	Diretoria Financeira e de Administração	Presidente autoriza (art. 11, "f")
16 a 25 SM	R\$ 25.936 a 40.525	Presidência	Acima de 15 SM exige aprovação do CD (art. 11, "g") – prevalece o Estatuto
26 a 50 SM	R\$ 42.146 a 81.050	Conselho Diretor	Conselho Diretor
Acima de 51 SM	a partir de R\$ 82.671	Assembleia Geral Extraordinária	—

4. COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS

O Código Civil exige que o Estatuto defina "*a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas*" (art. 54, VII, incluído pela Lei 11.127/2005). O Estatuto da DAPIBGE organiza esse fluxo da seguinte forma:

Etapa	Órgão responsável	Fundamento
Elaborar balancetes, balanço e previsão orçamentária	Diretor Financeiro, com o(a) contador(a)	Estatuto, art. 16, "a", "c", "e", "h"; RI, art. 12
Acompanhar a auditoria externa	Diretoria Financeira	RI, art. 12, § 3º
Examinar as contas (trimestralmente) e emitir relatório	Conselho Fiscal	Estatuto, art. 18, "b"; RI, art. 15
Assinar balanços e submetê-los à Assembleia	Presidente	Estatuto, art. 11, "j"
Apresentar, na 1ª Assembleia do ano, balanço, relatório do CF e orçamento	Conselho Diretor	Estatuto, arts. 10 e 39, parágrafo único
Deliberar sobre as contas (aprovar ou rejeitar)	Assembleia Geral	Estatuto, art. 8º (órgão soberano) e § 1º
Dar publicidade às contas no site	Conselho Diretor	Estatuto, art. 10, parágrafo único; RI, art. 6º

Contas trimestrais não são "aprovadas" por nenhum órgão: elas são examinadas pelo CF, e seus relatórios servem de subsídio para a deliberação anual da Assembleia. No fim de cada gestão, o Diretor Financeiro apresenta as contas finais em conjunto com o CF até a posse (Estatuto, art. 16, "h" e "j").

Ponto de atenção: o art. 8º do Estatuto não usa a expressão "aprovar as contas" entre as competências da Assembleia. A conclusão de que a aprovação é assemblear decorre da leitura conjunta dos arts. 8º, 10, 16 e 39 e do fato de que o Conselho Diretor não pode aprovar as próprias contas.

5. COMPETÊNCIAS E LIMITES DO CONSELHO FISCAL

O CF é composto por **3 membros efetivos e até 3 suplentes**, eleitos pela Assembleia, com mandato de 2 anos (Estatuto, art. 17), cargos privativos de associados efetivos (art. 51). Trata-se de órgão de **fiscalização e controle**, e não de gestão: examina, opina e recomenda; quem administra é o Conselho Diretor (Estatuto, art. 9º), e quem decide em última instância é a Assembleia (Estatuto, art. 8º).

O CONSELHO FISCAL PODE	O CONSELHO FISCAL NÃO PODE
Eleger seu Presidente e Secretário (Estatuto, art. 18, "a"; RI, art. 15, § 2º)	Aprovar ou reprovar contas com efeito vinculante (competência da Assembleia)

O CONSELHO FISCAL PODE	O CONSELHO FISCAL NÃO PODE
Reunir-se a cada trimestre ou extraordinariamente para examinar as contas com base na escrituração contábil (Estatuto, art. 18, "b")	Administrar a Associação, dar ordens à Diretoria ou assumir a gestão financeira (Estatuto, art. 9º)
Emitir relatório com observações e recomendações e pedir justificativas sobre fatos contábeis (Estatuto, art. 18, "b")	Contratar, rescindir contratos ou suspender pagamentos (Estatuto, arts. 11, "f", 15 e 16; RI, art. 11, § 2º)
Convocar o Presidente ou qualquer diretor para esclarecimentos (Estatuto, art. 18, "c")	Instaurar sindicância – pode apenas recomendá-la; a instauração cabe ao Presidente (RI, art. 9º, § 3º)
Ter seu relatório levado à Assembleia junto com as contas anuais (Estatuto, art. 10)	Destituir o Presidente ou diretores (competência da Assembleia – Estatuto, art. 8º, "b"; Código Civil, art. 59, I)
Convocar Assembleia Extraordinária para assuntos importantes e urgentes, devidamente justificados (Estatuto, art. 8º, § 3º – ver ressalva abaixo)	Divulgar dados pessoais de associados obtidos na fiscalização, pois está sujeito ao Termo de Confiabilidade e Sigilo e à LGPD (RI, art. 18; Lei 13.709/2018)

Ressalva sobre convocação de Assembleia: o § 3º do art. 8º do Estatuto menciona convocação "pelos Conselhos Diretor e Fiscal", mas o *caput* do mesmo artigo e o art. 4º, § 3º, do RI citam apenas o Conselho Diretor e 1/5 dos associados (este último garantido também pelo art. 60 do Código Civil). Por prevalecer o Estatuto, não é seguro negar ao CF essa faculdade, que, todavia, deve ser usada apenas em hipóteses de importância e urgência justificadas no edital. Convém esclarecer o texto em reforma estatutária.

Como tratar as recomendações do CF: embora não vinculantes, elas devem receber **resposta formal e fundamentada** do Conselho Diretor, item por item. Ignorá-las sem justificativa pode ser questionado na Assembleia (Estatuto, arts. 10, parágrafo único, e 49). A lógica é a mesma adotada pela legislação para os conselhos fiscais em geral (Código Civil, arts. 1.069 e 1.070; Lei 6.404/1976, art. 163): função fiscalizadora e opinativa, jamais executiva.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2026.


 Claudio Marcio de Brito Moreira
 OAB/RJ 88.980